

## Anteprojeto de Decreto-Lei

O XXI Governo Constitucional erigiu como prioridade a recuperação da confiança no sistema de ciência, tecnologia e ensino superior, nomeadamente, através da sua modernização, qualificação e adequação aos novos contextos, representando a aposta no conhecimento um desígnio central no programa do Governo e da ação da área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior.

Neste âmbito, a área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior tem como desiderato, em particular, a renovação do corpo docente, dando a oportunidade de estabilidade profissional e redução dos níveis de precariedade daqueles que disponham de uma longa experiência de docência e que preencham as condições habilitacionais de referência.

Foi nesse contexto que foram aprovadas as medidas constantes do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que reforçaram as garantias de estabilidade profissional aos docentes já abrangidos pelo regime transitório introduzido pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, bem como possibilitaram o ingresso na carreira a um conjunto de docentes que não estavam abrangidos pelo mesmo regime de transição, beneficiando mais de 750 docentes do ensino superior politécnico.

Para além disso, o Governo entende que devem ser também aprovadas medidas de salvaguarda e estabilização dos vínculos no ensino superior universitário abrangendo, sobretudo, aqueles que, desempenhando sucessivamente a mesma função docente há diversos anos, sejam titulares de vínculos a termo resolutivo certo, como sucede no caso dos leitores.

Tal implica a alteração ao regime de transição dos leitores introduzido pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, aquando da revisão que operou ao Estatuto da Carreira Docente Universitária, que agora se pretende tornar efetiva tem em vista possibilitar a transição para o regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, verificada determinadas condições.

De salientar que a presente alteração ao regime de transição dos leitores que venham a cumprir, de forma cumulativa, os requisitos ora estabelecidos para beneficiar da transição para um vínculo contratual por tempo indeterminado tem um âmbito subjetivo restrito

àqueles e uma aplicação limitada no tempo, dado que os postos de trabalho criados com esta transição são extintos aquando da cessação dos contratos de trabalho.

Foi ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas. *(A realizar)*

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho. *(A realizar)*

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que procedeu à revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 9.º

[...]

1 – Podem transitar, sem outras formalidades, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, os leitores que, cumulativamente:

a) Exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

b) Mantenham o exercício de funções de leitor na mesma instituição de ensino superior, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, sem interrupção, até à data de entrada em vigor do presente decreto-lei;

2 – A transição referida no número anterior é concretizada na sequência de decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde o leitor exerce funções.

3 – Os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que, nos termos estabelecidos nos números anteriores, venham a ser celebrados não determinam a criação de postos de trabalho permanentes nas instituições de ensino superior, extinguindo-se os mesmos aquando da cessação dos contratos de trabalho.

4 – Os leitores que transitam para o regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, têm direito, até ao fim do seu contrato, a prestar serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Publique-se.

O Presidente da República,

Referendado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Primeiro-Ministro,

Documento de trabalho